



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº.4.111, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA  
LEI 4.108/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - O Art. 3º da Lei nº 4.108/2021, passa a vigorar com a seguinte redação, *in verbis*:

“**Art. 3º** – Nos meses destinados às férias docentes, ao recesso escolar e em casos de licença maternidade não será pago o valor da gratificação regulamentada por esta lei.”

**Art. 2º** - Ficam mantidos todos os demais termos da Lei nº 4.108/2021.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 24 de agosto de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito